

LEI (Nº 675/2020)



LEI MUNICIPAL Nº 675/2020, de 23 de dezembro de 2020.

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ficam organizados em 04 (quatro) áreas de políticas públicas: assessoramento; auxiliares; administração e colegiados.

**Capítulo II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES MUNICIPAIS**

Art. 3º Ficam extintos os seguintes órgãos:

I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Juventude - SEMAJ, devendo suas competências e acervo relacionados:

a) a política municipal de meio ambiente será transferida para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, que passará a ter a seguinte nomenclatura - **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA;**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



b) as ações de promoção e fiscalização de todos os aspectos relacionados à limpeza pública, em especial, no tocante aos serviços de coleta do lixo domiciliar, comercial, hospitalar e de podas e entulhos serão transferidos para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP, criada nesta Lei;

c) à articulação das ações voltadas para os projetos e ações em defesa da Juventude serão transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas Especiais - SEMPE, criada nesta Lei.

II – A Procuradoria Jurídica do Município - PJM, devendo suas atividades, acervo e pessoal serem transferidos para a Assessoria Jurídica do Município – AJM, criada nesta Lei;

III - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINSP, devendo suas competências e acervo relacionados:

a) à política de prestação de serviços à comunidade nas áreas de manutenção da limpeza pública, praças, parques e jardins, eletrificação e iluminação pública, manutenção e conservação de cemitérios e da frota municipal serão transferidos para a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSP**, criada nesta Lei;

b) as ações de execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas e reparos, assim como executar as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem e drenagem serão transferidos para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, criada nesta Lei;

Capítulo III DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADE MUNICIPAIS

Seção I Órgãos AUXILIARES

Art. 4º Ficam criadas as seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I - A **Secretaria de Relações Institucionais - SERIN** tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



na programação das ações governamentais, além de assessorá-lo, na atividade de Ouvidoria Geral, nas relações institucionais com os poderes constituídos, bem como na formulação e edição dos atos oficiais e acompanhamento de assuntos estratégicos e metas planejadas.

II - A **Assessoria Jurídica do Município – AJM** tem por finalidade defender, administrativamente, os interesses do Município e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua Administração.

Seção II **Órgãos da ADMINISTRAÇÃO Específica**

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I - A **Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL** tem a finalidade de planejar e promover ações voltadas para o desenvolvimento sociocultural do Município, executando as políticas de apoio à cultura, fomento ao turismo e incentivo a prática esportiva.

II - A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSP**, com finalidade de formular, coordenar, executar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços à comunidade nas áreas de manutenção da limpeza pública, praças, parques e jardins, eletrificação e iluminação pública, manutenção e conservação de cemitérios e da frota municipal.

III - A **Secretaria Municipal de Políticas Especiais - SEMPE** com a finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas de combate às desigualdades, no que se refere à questão racial, gênero e Juventude.

IV - A **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** tem por finalidade promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas e reparos, assim como executar as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem e drenagem.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Capítulo IV

DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 6º Ficam transferidas para:

I – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

a) as competências e atividades relacionadas às políticas públicas da área da cultura, que deixam de integrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC, que passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Educação**;

b) as competências e atividades relacionadas às políticas públicas da área dos esportes, que deixam de integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social, de Igualdade Racial e dos Esportes – SEMASIRE, que passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.

II – A Secretaria Municipal de Políticas Especiais - SEMPE:

a) as competências e atividades relacionadas às políticas públicas da área da igualdade racial, que deixam de integrar Secretaria Municipal de Assistência Social, de Igualdade Racial e dos Esportes – SEMASIRE;

b) as competências e atividades relacionadas às políticas públicas da área dos esportes, que deixam de integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social, de Igualdade Racial e dos Esportes – SEMASIRE, que passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**;

Capítulo V

DA ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 7º O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

I - 10 (dez) cargos de Assessor I (CC-7);

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



II - 16 (dezesesseis) cargos de Assistente I (CC-8);

III - 15 (quinze) cargos de Assistente II (CC-9).

§ 1º Os demais cargos criados e de nomenclatura já existente no âmbito do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - PMGM constarão no Anexo I desta Lei.

§ 2º A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 10% (dez por cento) a 100 % (cem por cento), do vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 8º Ficam criados 03 (três) cargos de Secretário do Município.

Art. 9º Ficam extintos 11 (onze) cargos de Diretor, 37 (trinta e sete) de Gerente, 01 (um) de Assessor Especial, 01 (um) de Assessor Técnico, 07 (sete) de Assistente Técnico e 13 (treze) de Subgerente.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 10 Fica suprimido o inciso I do Art. 21 da Lei Municipal n.º 563, de 22 de março de 2016.

Art. 11 Aos Professores classificados como Nível Especial, carreira em extinção, fica assegurado, até a aposentadoria, a correção salarial no mesmo índice aplicado aos demais profissionais do magistério.

Art. 12 O art. 58 da Lei Municipal n.º 563, de 22 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – A Progressão Vertical dos profissionais do Magistério se dará tomando como referência o Nível I.

- a) Nível II – Nível I acrescido do percentual de 20%;
- b) Nível III – Nível II acrescido do percentual de 20%;
- c) Nível IV – Nível III acrescido do percentual de 15%.

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 13 Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados, nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 14 Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 As alterações do quadro de cargos em comissão e das funções de confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos de I e II desta Lei.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - A adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades Municipais criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - A revisão dos atos de organização e vinculação dos Órgãos e Entidades da Administração, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - A redistribuição dos cargos e funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as competências e atividades correspondentes;

IV - A fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 19 Para a implantação da Estrutura Administrativa prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, por meio de Decretos, promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares e ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício financeiro de 2021, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

§ 2º - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 20 As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 21 Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente às contidas nas Leis Municipais 563, de 22 de março de 2016, e 579, de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2020.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



ANEXO I
CARGOS E VALORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	CARGOS	QTDE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
PJM	ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-Especial	5.400,00
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Sub Assessor Jurídico	01	CC-2	3.200,00
	Assessor Jurídico Adjunto	03	CC-3	3.000,00
	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	01	CC-6	1.500,00
	Assistente II	01	CC-9	1.100,00
COGEM	CONTROLADOR GERAL	01	CC-Especial	5.400,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	03	CC-6	1.500,00
	Assessor I	02	CC-7	1.300,00
	Assistente I	01	CC-8	1.200,00
	Assistente II	01	CC-9	1.100,00

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



AGECOM	ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	01	CC-2	3.200,00
ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	01	CC-6	1.500,00
	Assistente II	02	CC-9	1.100,00

GAPRE	CHEFE DE GABINETE	01	CC-Especial	5.400,00
GABINETE DO PREFEITO	Assessoria Especial	02	CC-1	3.500,00
	Assessoria Técnica	02	CC-2	3.200,00
	Diretor	02	CC-4	2.500,00
	Gerente / Administrador Regional	04	CC-5	2.000,00
	Motorista do Prefeito	01	CC-5	2.000,00
	Secretário do Prefeito	01	CC-6	1.500,00
	Subgerente	02	CC-6	1.500,00
	Secretário de Gabinete	01	CC-7	1.300,00
	Assessor I	06	CC-7	1.300,00
	Assistente I	06	CC-8	1.200,00
	Assistente II	06	CC-9	1.100,00

GABINETE DO VICE PREFEITO	Secretária do Gabinete	01	CC-7	1.300,00
	Motorista de Gabinete	01	CC-7	1.300,00

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



	Assistente II	01	CC-9	1.100,00
--	---------------	----	------	----------

SEGAD	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	02	CC-4	2.500,00
	Gerente	04	CC-5	2.000,00
	Subgerente	08	CC-6	1.500,00
	Assistente II	09	CC-9	1.100,00

SEFOP	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	03	CC-5	2.000,00
	Subgerente	06	CC-6	1.500,00
	Assistente II	10	CC-9	1.100,00

SEDUC	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Assistente Técnico / Jurídica	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	04	CC-4	2.500,00
	Gerente	08	CC-5	2.000,00
	Subgerente	10	CC-6	1.500,00

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



	Assessor I	03	CC-7	1.300,00
	Assistente II	12	CC-9	1.100,00

SESAU	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Superintendente	01	CC-1	3.500,00
	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	07	CC-4	2.500,00
	Gerente	10	CC-5	2.000,00
	Subgerente	10	CC-6	1.500,00
	Assessor I	03	CC-7	1.300,00
	Assistente II	12	CC-9	1.100,00

SEMPE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	04	CC-6	1.500,00
	Assistente I	03	CC-8	1.200,00
	Assistente II	03	CC-9	1.100,00

SEAMA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	01	CC-4	2.500,00

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	05	CC-6	1.500,00
	Assistente II	06	CC-9	1.100,00

SEINFRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	02	CC-5	2.000,00
	Subgerente	05	CC-6	1.500,00
	Assistente II	06	CC-9	1.100,00

SEMAS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistente Técnico	01	CC-3	3.000,00
	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	03	CC-5	2.000,00
	Subgerente	08	CC-6	1.500,00
	Assistente II	09	CC-9	1.100,00

SECEL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	04	CC-6	1.500,00

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



LAZER	Assistente I	03	CC-8	1.200,00
	Assistente II	04	CC-9	1.100,00

SERIN	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÃO INSTITUCIONAIS	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÃO INSTITUCIONAIS	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	04	CC-6	1.500,00
	Assistente I	04	CC-8	1.200,00
	Assistente II	04	CC-9	1.100,00

SEMSP	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01	SE	7.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Diretor	01	CC-4	2.500,00
	Gerente	01	CC-5	2.000,00
	Subgerente	04	CC-6	1.500,00
	Assistente I	03	CC-8	1.200,00
	Assistente II	04	CC-9	1.100,00

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Mangabeira, em 23 de dezembro de 2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

CARGO	NIVEL DA EU	SÍMBOLO	QTDE	VALOR (R\$)
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	GRANDE PORTE	CC-M-01	02	3.093,15
	MÉDIO PORTE	CC-M-02	06	2.938,50
	PEQUENO PORTE	CC-M-03	05	2.474,52
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	GRANDE PORTE	CC-M-04	06	1.546,58
	MÉDIO PORTE	CC-M-05	12	1.469,25
	PEQUENO PORTE	CC-M-07	05	1.237,26
SECRETÁRIO ESCOLAR	GRANDE PORTE	CC-M-06	02	1.211,53
	MÉDIO PORTE	CC-M-08	02	1.150,95
	PEQUENO PORTE	CC-M-09	02	1.100,00
GESTOR ESCOLAR		CC-M-06	15	1.500,00

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Mangabeira, em 23 de dezembro de 2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38